



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de Abril de 2009



Série

Número 35

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 398/2009

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar por os mesmos serem necessários à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 399/2009

Rectifica as áreas a expropriar das parcelas identificadas na lista com identificação dos proprietários e demais interessados por os mesmos serem necessários à realização da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 400/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária ao Jardim da Serra”.

Resolução n.º 401/2009

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar por os mesmos serem necessários à realização da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, no município de São Vicente.

Resolução n.º 402/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 119 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 403/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 45 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil - Fundoa à cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 404/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 405/2009

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a adquirir por via do direito privado, um prédio misto, localizado no Caminho D. João, Saltos, Viveiros, Beco do Jacinto, n.º 7, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal.

Resolução n.º 406/2009

Reconhece como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução dos actos administrativos objecto do processo cautelar n.º 87/09.0BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Resolução n.º 407/2009

Reconhece como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução dos actos administrativos objecto do processo cautelar n.º 90/09.0BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 398/2009**

Considerando o teor da Resolução número 125/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 16 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1386/2007, de 20 de Dezembro;

Considerando que, a *posteriori*, foi possível verificar que as parcelas n.ºs 22, 127 e 180, necessárias à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão das parcelas em questão, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 21 de Janeiro de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os perímetros urbanos de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos, delimitados na Planta de Zonamento PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra,

e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Abril de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 5.324 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Anexo I da Resolução n.º 398/2009, de 2 de Abril

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos
Lista de proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Proprietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
22/1	Rui Timóteo Correia Figueira de Quintal	Caminho da Boa Hora, n.º 50 e 52	9300-029 Câmara de Lobos	375,00
22/2	José Manuel Carvalho da Silva	Rua Padre Eduardo Nunes Clemente Pereira, Bl. B, 2.º A, AC	9300-116 Câmara de Lobos	66,00
127/1	António Gomes Nunes Pereira			510,00
127/2	Martinho Gonçalves Nunes Pereira			280,00
127/3	António Jardim Nunes Pereira e Maria Rita Gonçalves	Rua da Achada, n.º 58		280,00
127/4	José Jardim Nunes Pereira	Caminho Ernesto Alves Pinto Correia, Entrada 3, Porta 5	9325-028 Estreito de Câmara Lobos	10,00
127/5	Teresa Fernandes Ornelas	Caminho Ernesto Alves Pinto Correia	9325-028 Estreito de Câmara Lobos	432,00
127/6	José dos Reis da Silva Jardim A/C: João Câncio de Sousa Abreu	Rua Padre Pita Ferreira, n.º 255	9300-306 Câmara de Lobos	2.100,00
180	Celestino de Barros			140,35
180/1	Herd.s de António Pestana	Rua António Procoro Macedo Júnior, n.º 376	9325-018 Estreito de Câmara Lobos	878,65
180/2	Maria Pestana e outros	Rua António Procoro Macedo Júnior, n.º 376	9325-018 Estreito de Câmara Lobos	252,00

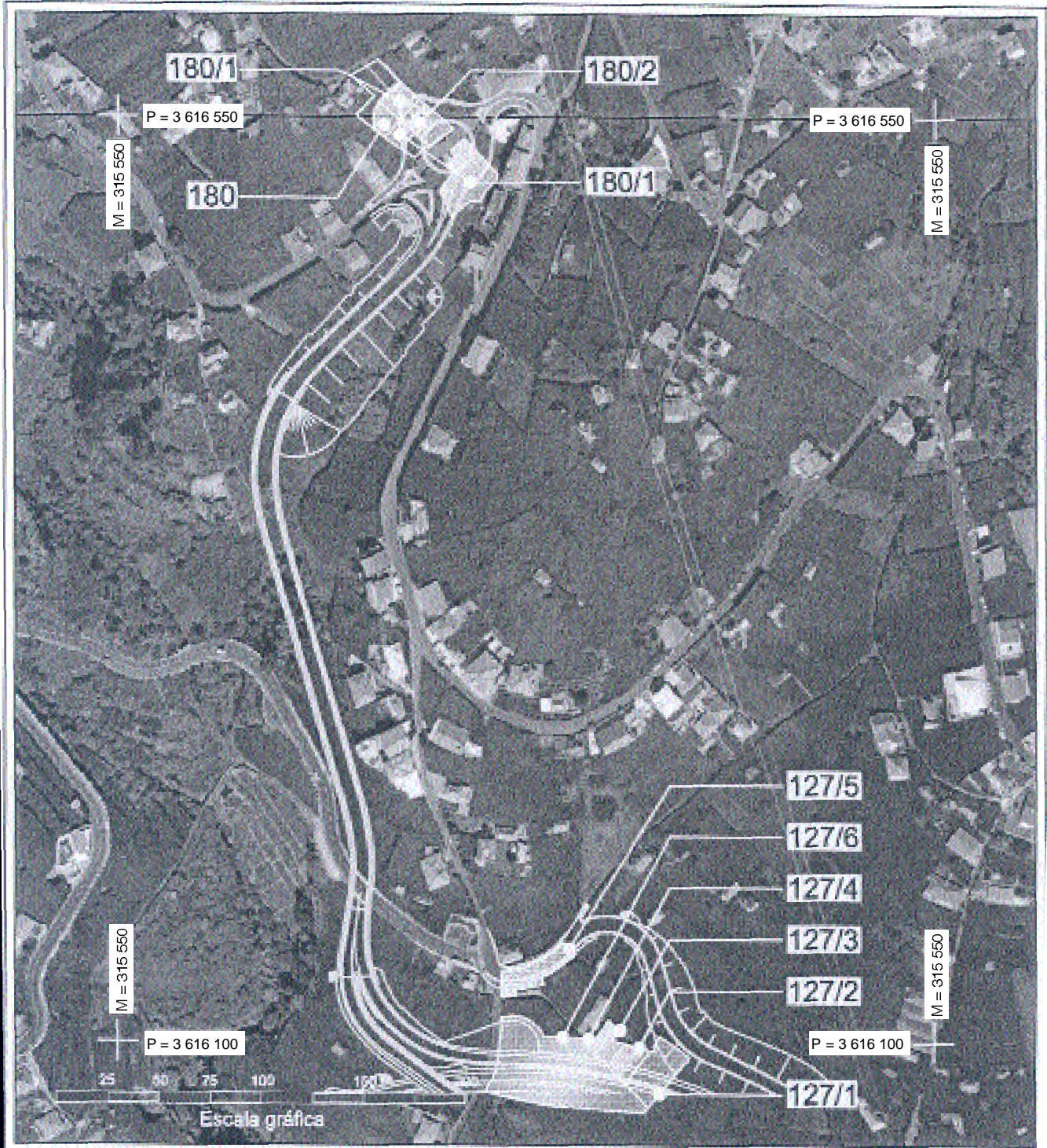
Anexo II da Resolução n.º 398/2009, de 2 de Abril

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa I



Anexo II da Resolução n.º 398/2009, de 2 de Abril (Cont.)

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa II



Resolução n.º 399/2009

Considerando o teor da Resolução número 492/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 15 de Maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, de 21 de Maio de 2008, através da qual foi resolvido declarar de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de implantação da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal foi parcialmente ajustado, implicando deste modo a necessidade de se reformular a área de intervenção em algumas das parcelas identificadas na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I à referida resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Abril de 2009, resolveu:

1. Rectificar as áreas a expropriar das parcelas identificadas na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I à referida resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 399/2009, de 2 de Abril

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
9	4/8	I	Tiago Moniz da Silva José da Silva Miranda	Palmeira de Baixo Banda D'Além	9200-039 Caniçal 9200-032 Caniçal	14,00
10	288	H	Manuel Atico Melim João Vieira António Vieira C.C.	Serrado da Igreja Serrado da Igreja Igreja	9200-045 Caniçal 9200-078 Caniçal 9200-045 Caniçal	124,00
11	287	H	José Martins	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	115,00
12	4/7	I	Conceição Ribeiro Martins Manuel dos Santos Alves	Banda D'Além Banda D'Além	9200-032 Caniçal 9200-032 Caniçal	46,00
13	286	H	Maria Alves Vieira e outros	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	89,00
14	285	H	Fernando Alves	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	44,00
15	4/3	I	Nelson Moreira dos Santos	Banda D'Além	9200-032 Caniçal	95,00
16	282	H	Maria Filomena Alves Calaça João Calaça	Serrado da Igreja Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal 9200-045 Caniçal	59,00
17	4/2	I	José Marcelino Marote Nunes Maria Ângela N. Ferreira P. Marques	Banda D'Além Rua Pública Hortênsia de Castro, 9 - 7.º D.º	9200-032 Caniçal 1500-519 Lisboa	10,00
18	4/1	I	José Marcelino Marote Nunes Maria Ângela N. Ferreira P. Marques	Banda D'Além Rua Pública Hortênsia de Castro, 9 - 7.º D.º	9200-032 Caniçal 1500-519 Lisboa	48,00

Anexo da Resolução n.º 399/2009, de 2 de Abril



Resolução n.º 400/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 345/2008, de 03 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.240,22€ (vinte e seis mil duzentos e quarenta euros e vinte e dois centimos), a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José de Barros e mulher Maria Jovita Figueira de Faria

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 401/2009

Considerando o teor da Resolução número 810/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a “Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, no concelho de São Vicente;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 117/2008, de 01 de Fevereiro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 20 de Janeiro de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida nova tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra objecto daquela rectificação;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

As necessidades colectivas na zona de execução desta obra, relativas à proximidade entre localidades, com vista à promoção do desenvolvimento regional, nos domínios

económico e social das populações, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Colectivo em presença;

No que concerne ao enquadramento da obra no Plano Director Municipal de São Vicente, os terrenos onde será implantada a presente infra-estrutura enquadram-se em “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, “Espaços Urbanos Consolidados”, “Espaços Florestais”, “Espaços Residenciais em Meio Rural”, “Espaços Naturais” e “Espaços Agrícolas”, sendo que esta infra-estrutura, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas;

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Abril de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 18.555 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, no concelho de São Vicente, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 401/2009, de 2 de Abril

Obra de Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente
Lista de proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Proprietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
N.I. 1	Sem elementos de identificação do prédio			377,00
N.I.2	Sem elementos de identificação do prédio			508,00
6	Manuel José Cabral	Igreja	9240-028 Boaventura	263,00
7	Carlos Duarte Carvalho Rosário Coelho José Manuel Carvalho Rosário Coelho José Manuel de Vasconcelos Banhos Carvalho Manuel Faustino Rosário Coelho Maria Alexandra Banhos Carvalho Álvares de Freitas Maria da Graça de Banhos Carvalho Maria Fernanda Banhos de Carvalho Maria Teresa Lourdes de Banhos Carvalho	Rua Elias Garcia, Edif. Elias Garcia I, Bl. I, 6.º, 6 - A Rua Elias Garcia, Edif. Elias Garcia I, Bl. I, 6.º, 6 - A Calçada do Pico, 98 Rua Elias Garcia, Edif. Elias Garcia I, Bl. I, 6.º, 6 - A Vereda do Clube da Choupana, 28 - A Avenida Água Fria, 880, São Paulo Rua das Murteiras, 35 Rua Miguel Bombarda, 211	9050-023 Funchal 9050-023 Funchal 9000-206 Funchal 9050-023 Funchal 9060-337 Funchal Brasil 9060-199 Funchal 4250-000 Porto	2.631,00
8	António Ferreira de Góis	Feiteiras	9240-104 Ponta Delgada	58,00
9	Herds de João Ricardo Freitas França	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada	228,00
10	Maria Fernanda Fernandes	Sítio de Oliveira	9240-111 Ponta Delgada SVC	256,00
11	Herdeiros de Fernando Lusitano de Freitas Herdeiros de Alice de Freitas	Rua da Casa Branca, Apart. Casa Branca II, Bl. IA, 4.º Andar H Desconhecida	9000-113 Funchal	372,00
N.I. 16A	Helena Abreu	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada	17,00
17	Fernanda Mendes Manuel Caldeira Mendes e António Caldeira Mendes Maria de Jesus Mendes e José da Conceição Dias	Sítio dos Enxurros Sítio dos Enxurros Sítio dos Enxurros	9240-103 Ponta Delgada SVC 9240-103 Ponta Delgada SVC 9240-103 Ponta Delgada SVC	1.229,00
24	Maria Isabel de Freitas	Sítio do Terreiro	9240-121 Ponta Delgada SVC	202,00
27	Maria Lurdes de Nascimento Fernandes	Calçada de Santa Clara n.º 10	9000-036 Funchal	1.592,00
29	Herdeiros de Manuel Laurentino da Silva	Feiteiras	9240-104 Ponta Delgada SVC	315,00
31	Manuel Inácio da Costa	Feiteiras	9240-104 Ponta Delgada SVC	585,00
32	Herdeiros de Pedro Nunes	Sítio dos Enxurros	9240-103 Ponta Delgada SVC	343,00
33	João Carlos Nunes Costa	Sítio dos Lameiros	9240-106 Ponta Delgada SVC	474,00
35	Ernesto Romão de Freitas	Rua Central do Viso, n.º 166	4250-130 Porto	142,00
36	Maria Isabel de Freitas Baptista Silva João Miguel de Freitas Baptista Luís Humberto de Freitas Baptista Carlos António Freitas Batista	Rua do Cabrestante, n.º 28 Rua Dr. Gaspar Frutuoso, n.º 39-B Cam. Velho Reis Magos, Edif. Varandas Reis Magos, R/c - E Edifício Lido Sol, n.º 4-5-6, Estr. Monumental, n.º 318	9000-105 Funchal 9050-078 Funchal 9125-121 Santa Cruz 9000-100 Funchal	1.240,00
40	Manuel Sotero de Abreu	Sítio do Tanque	9240-118 Ponta Delgada SVC	182,00
42	Herds de Francisco Fernandes Santos	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada SVC	413,00
44	Herdeiros de António de Freitas "Vizinho"	Serrado	9240-117 Ponta Delgada SVC	699,00
N.I. 51A	Sem elementos de identificação do prédio			214,00
52	Sem elementos de identificação do prédio			121,00

Anexo I da Resolução n.º 401/2009, de 2 de Abril (Cont.)

Obra de Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente
Lista de proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Proprietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
N.I. 52A	Sem elementos de identificação do prédio			59,00
54	Soc. Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda	Vila de São Vicente	9240-225 São Vicente	548,00
55	António Francisco dos Reis	Rua 31 de Janeiro	9050-000 Funchal	1.207,00
N.I. 56A	Herd.s de Ricardo Freitas	Fajã da Areia, Caixa Postal n.º 102	9240-050 São Vicente	88,00
N.I. 87A	Maria Assunção Aires	Venda Nova - Fajã da Areia CCI/06	9240-050 São Vicente	108,00
98	Manuel Clemente Faustino	Sítio da Fajã da Areia Venda Nova - CCI 105	9240-050 São Vicente	1.773,00
112	Herd.ºs de Francisco Pereira Branco	Caminho de St.º António, nº 59 A	9000-187 Funchal	478,00
113	Aldora Cecília Gouveia	Sítio do Penedo Seixal	9270-126 Porto Moniz	303,00
114	António Fernando Brazão Machado	Rua das Hortas, 74 A	9000-240 Funchal	837,00
144	Maria Verónica Garcês	Desconhecida		116,00
147	Maria de Lurdes de França	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada	98,00
148	Laurinda Alves dos Santos	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada	68,00
149	João Luís do Monte	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada	65,00
150	Daniel Gomes Camacho	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada	136,00
151	Maria Fernanda Martins de Góis Herd.s de Carlos Martinho Góis Mendonça	Sítio do Lugar Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada 9240-110 Ponta Delgada	158,00
152	Maria Adelaide Fernandes	Sítio do Lugar	9240-110 Ponta Delgada	52,00

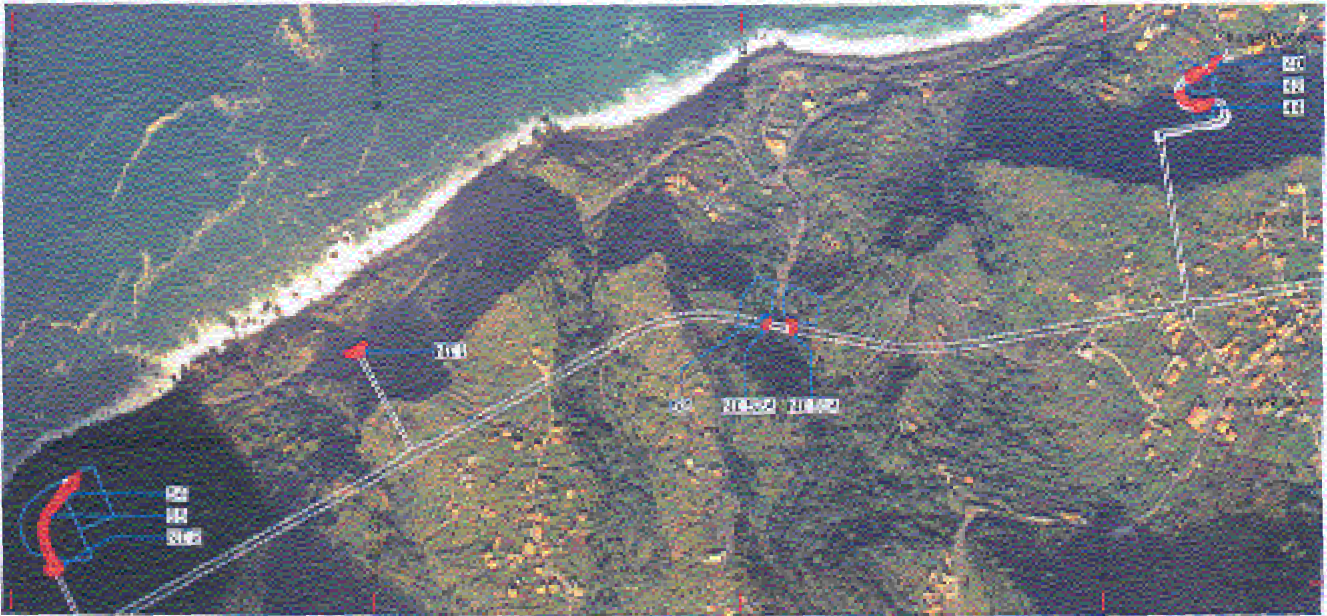
Anexo II da Resolução n.º 401/2009, de 2 de Abril

Obra de Construção da Via Expresso Boaventura / São Vicente
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

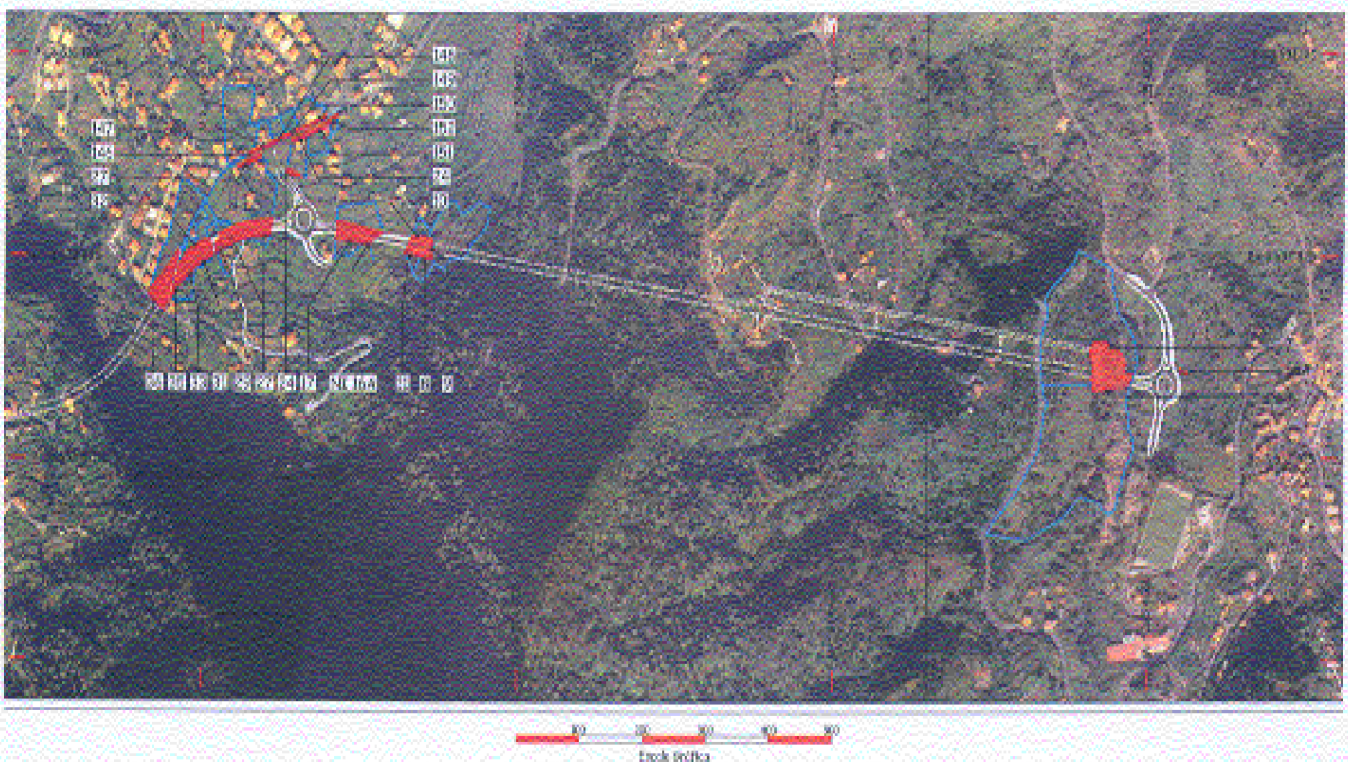
Mapa I



Anexo II da Resolução n.º 401/2009, de 2 de Abril (Cont.)
Obra de Construção da Via Expresso Boaventura / São Vicente
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa II



Anexo II da Resolução n.º 401/2009, de 2 de Abril (Cont.)
Obra de Construção da Via Expresso Boaventura / São Vicente
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa III



Resolução n.º 402/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 225,00 euros (duzentos e vinte e cinco euros), a parcela de terreno número 119 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernando Rodrigues e mulher Otilia da Conceição Sequeira Rodrigues;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 403/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.549,72 € (dois mil quinhentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 45 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Martinho Fernandes Manica casado com Fátima Mariana Sousa Fernandes

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 404/2009

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. ao qual é

cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada de meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afectos à actividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é cometida a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e optimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros associados ao empréstimo de médio e longo prazo contraído para financiar as responsabilidades enquadradas no Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE, a 26 de Maio de 2006, bem como um projecto de investimento da empresa candidatado ao PAR - programa de Apoio Rural.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 252.000,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil euros) em 2009.

3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., irá ter início em 1 de Abril de 2009 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 43, Classificação Económica 05.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 405/2009

Considerando a existência de um prédio misto, localizado no Caminho D. João, Saltos, Viveiros, Beco do Jacinto, número sete, freguesia do Imaculado Coração de Maria,

município do Funchal, que permitirá complementar um plano de intervenção da IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., que visa edificar e infra-estruturar um empreendimento de habitação social;

Considerando que, tal prédio foi seleccionado por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos prosseguidos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Abril de 2009, resolveu:

Primeiro - Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 Setembro, fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., autorizada a adquirir por via do direito privado aos senhores Maria do Carmo Castro Franco Faria, casada no regime da comunhão de bens adquiridos com José Bruno dos Santos Faria, residente na Rua da Quinta Deão, Apartamentos Autocuibem, Bloco número trinta e oito, segundo andar esquerdo, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, Maria Teresa Franco Silva, casada no regime da comunhão de bens adquiridos com António da Silva Júnior, residente na Rua da Quinta Deão, Apartamentos Autocuibem, Bloco número trinta e oito, segundo andar direito, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, e Jorge Maurício Franco, casado no regime da comunhão de bens adquiridos com Maria José Ferreira Pereira da Corte, residente em vinte e nove Green Street, Saint Helier, Ilha de Jersey, Ilhas do Canal da Mancha, Reino Unido da Grã-Bretanha; o prédio misto localizado no Caminho D. João, Saltos, Viveiros, Beco do Jacinto, número sete, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, com a área total de seiscentos e setenta metros quadrados, sendo coberta de vinte e quatro metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo cento e oitenta e seis e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo quarenta e nove barra cinco da Secção "F", com o valor tributável de nove mil cento noventa e oito euros e setenta e nove cêntimos para a parte urbana e cinquenta e nove euros e oitenta e um cêntimos para a parte rústica, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número um três oito três barra dois zero zero nove zero um dois dois, onde se encontra registado a seu favor pela apresentação três dois três nove de vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, convertida em definitivo pelo averbamento apresentação três zero sete de quatro de Fevereiro de dois mil e nove.

Segundo - O preço da aquisição acima mencionada é de cento e cinquenta mil euros.

Terceiro - A despesa inerente à aquisição autorizada nos termos dos pontos anteriores será suportada pelo Orçamento Privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

Quarto - É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada nos pontos anteriores, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 406/2009

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações e por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças datado de 09 de Junho de 2008, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra de "Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos", no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas necessárias à obra e demais interessados;

Considerando que, entretanto, não foi obtido acordo para a aquisição de todas as parcelas necessárias à execução da obra;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando que pela Resolução n.º 1508/2008, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário, resolveu declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis necessários à execução da obra, devidamente identificados nos anexos à dita Resolução, com todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma);

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é o de promover e apoiar a educação física e o desporto e que, através da criação de infra-estruturas desportivas, se torna possível incrementar essas actividades;

Considerando a necessidade de se proceder à construção de equipamentos desportivos adequados às necessidades colectivas das populações do concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que um Pavilhão Gimnodesportivo e uma Piscina satisfazem as necessidades sócio-culturais de enquadramento à prática desportiva da população daquele concelho;

Considerando que a presente obra, de iniciativa pública e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização destes objectivos e que a mesma está inscrita no Programa do Governo desta legislatura, enquadrando-se no grupo das infra-estruturas desportivas cuja construção está prevista;

Considerando que a execução da obra é um importante contributo para a concretização dos objectivos estratégicos previstos no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, na sua vertente social e educativa;

Considerando que no concelho de Câmara de Lobos estão sedeadas, pelo menos, nove entidades de cariz desportivo e recreativo, que organizam e promovem, com regularidade, práticas e actividades nas áreas desportivas federada e de "Desporto para Todos", sendo responsáveis pela prática de um total de 17 modalidades, a saber: Andebol, Atletismo, Badminton, Bilhar, Ciclismo BTT, Corridas em Patins, Futebol, Futsal, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Hóquei em Patins, Judo, Karaté, Natação, Pesca Desportiva, Ténis de Mesa e Voleibol;

Considerando que, desde a época desportiva 2001/2002, o concelho apresenta um número de atletas federados acima do milhar, cuja movimentação de treino e competição sobrelotam as instalações desportivas actualmente disponíveis;

Considerando que se assiste a uma crescente diversificação da oferta de actividades por parte das entidades desportivas sedeadas no concelho, as quais, em articulação com os órgãos da administração pública regional e local, vêm dedicando crescente atenção à área de "Desporto para Todos";

Considerando que o equipamento desportivo a construir permitirá a prática de diversas modalidades desportivas por parte dos praticantes desportivos do concelho e dos concelhos limítrofes, ficando situado junto à escola existente no local, o que possibilitará uma utilização repartida pela população escolar e pelos demais segmentos de prática desportiva;

Considerado que a construção de uma infra-estrutura desportiva constitui, em si mesma, uma fonte de motivação que permite manter em actividade os aderentes à prática desportiva regular e para ela cativar novos elementos, factos de inegável interesse social que importa valorizar à luz das recomendações das instituições europeias e nacionais, que recomendam o exercício, a actividade física e o desporto como factores de primordial relevância na saúde e bem-estar das populações;

Considerando que também é inegável e unanimemente reconhecida a função de equilíbrio e integração sociais que o desporto fomenta, circunstância que também se reveste de particular interesse no combate aos problemas sociais que o concelho ainda enfrenta;

Cumpra atender que:

Um - Um particular instaurou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal um processo cautelar contra a Região Autónoma da Madeira, que corre os seus termos naquele Tribunal, sob o número 87/09.0BEFUN, requerendo a suspensão de eficácia da declaração de utilidade pública emitida no âmbito do procedimento expropriativo para “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”, relativamente à parcela de que é proprietário;

Dois - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, quando seja requerida a suspensão da eficácia de um acto administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução;

Nesta conformidade e por decorrência do disposto no artigo 128.º, n.º 2 do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, cumpriria suspender a execução dos actos supra identificados por parte dos Serviços do Governo Regional;

Três - Todavia, a regra da proibição da execução do acto administrativo suspendendo deve ser conjugada com o disposto na parte final do citado n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, nos termos do qual a autoridade administrativa pode - ou mesmo, deve - iniciar ou prosseguir a execução se mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público;

Deste modo, impõe-se efectuar uma rigorosa avaliação dos interesses públicos prosseguidos pelo acto administrativo visado e, simultaneamente, ponderar se a suspensão, ainda que temporária, da execução daquele acto e a consequente paralisação de todo o processo relativo à “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos” até à prolação da decisão final do processo cautelar em curso, será gravemente prejudicial para os interesses públicos em causa;

A impossibilidade de execução do acto administrativo suspendendo relativamente à parcela objecto dos autos cautelares tem como consequência directa o protelamento do início dos trabalhos de construção da obra;

Ora, como facilmente se constata pelo teor dos considerandos supra enunciados, o acto administrativo suspendendo reveste-se de extrema importância e premência. A natureza e dimensão do projecto global onde o mesmo se integra, bem como, em particular, o enquadramento daquele acto no âmbito da execução da política desportiva regional, é de inegável interesse público, o que é enfatizado, desde logo, no confronto com os interesses dos requerentes da providência cautelar;

A infra-estrutura projectada contribuirá para fomentar a prática desportiva, prevenindo, por via dessa prática e da integral formação educativa e escolar, potenciais situações de exclusão social e marginalização;

O adiamento do início dos trabalhos da obra irá atrasar a disponibilização do equipamento à população local, com a consequente privação de todas as vantagens anteriormente enunciadas, o que acarreta graves danos para o interesse público e consequências muito negativas para o desporto na Região, particularmente no concelho de Câmara de Lobos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Abril de 2009, resolveu:

Por todas as razões e fundamentos acima consignados, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, reconhecer como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução dos actos administrativos objecto do processo cautelar n.º 87/09.0BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 407/2009

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações e por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças datado de 29 de Janeiro de 2008, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, no concelho de Machico;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas necessárias à obra e demais interessados;

Considerando que, entretanto, não foi obtido acordo para a aquisição de todas as parcelas necessárias à execução da obra;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando que pela Resolução n.º 492/2008, de 15 de Maio, rectificada pela Resolução n.º 1274/2008, de 13 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário, resolveu declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis necessários à execução da obra, devidamente identificados nos anexos às ditas Resoluções, com todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma);

Considerando que pelas Resoluções identificadas no considerando anterior, o Conselho do Governo resolveu ainda que ficava autorizada a posse administrativa das parcelas necessárias à execução da obra, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço de tempo possível e por se mostrar necessária a prossecução ininterrupta desses mesmos trabalhos;

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é o de eliminar as barreiras físicas existentes entre as diferentes localidades e suas populações, procurando, através da aproximação das mesmas, fomentar um desenvolvimento e crescimento económico uniformes em todo o território regional;

Considerando que a eliminação dessas barreiras assenta, em larga medida, na criação de novas e melhores vias de acessibilidade entre as localidades, diminuindo assim o custo de oportunidade das deslocações entre as mesmas;

Considerando que, dadas as características orográficas da Ilha da Madeira, a melhoria dos níveis de acessibilidade terá de passar necessariamente pelo incremento da rede de circulação rodoviária;

Considerando que foi efectuado nos últimos anos, no território regional, um trabalho de criação de novos acessos viários fora do Funchal, conducente à dispersão dos núcleos históricos de fixação habitacional das famílias e ao aumento do volume de investimento, com reflexos claros na melhoria da qualidade de vida das populações em cada concelho;

Considerando que a obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal” é uma obra de iniciativa pública que visa melhorar, de forma significativa, os níveis de acessibilidade no concelho de Machico, tornando a circulação rodoviária mais segura e fluente;

Considerado que são, portanto, expressivos os núcleos populacionais que, directa ou indirectamente, vão ser servidos por esta nova via, o que permitirá superar as situações de deficiente acessibilidade;

Considerando que, através da Resolução n.º 1000/2007, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 2007, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas “Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A./Tecnovia Madeira, S.A. e Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”, pelo montante de dois milhões e sessenta e quatro mil euros, a acrescer o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor, no prazo de 720 dias;

Considerando que o contrato de empreitada veio a ser efectivamente assinado em 12 de Dezembro de 2007, na sede da “RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.”, parte outorgante no contrato, na qualidade de dono da obra, e que o prazo de execução da obra estabelecido foi o de 720 (Setecentos e vinte dias) dias a contar da data da consignação;

Cumpre atender que:

Um - Um particular instaurou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal um processo cautelar contra a Região Autónoma da Madeira, que corre os seus termos naquele Tribunal, sob o número 90/09.0BEFUN, requerendo a suspensão de eficácia da declaração de utilidade pública e da autorização de posse administrativa emitidas no âmbito do procedimento expropriativo para “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, relativamente à parcela de que é proprietário;

Dois - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, quando seja requerida a suspensão da eficácia de um acto administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução;

Nesta conformidade e por decorrência do disposto no artigo 128.º, n.º 2 do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, cumpriria suspender a execução dos actos supra identificados por parte dos Serviços do Governo Regional, assim como impedir que essa execução fosse promovida pelos interessados no mesmo acto, o consórcio “Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A./Tecnovia Madeira, S.A. e Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”;

Três - Todavia, a regra da proibição da execução do acto administrativo suspendendo deve ser conjugada com o disposto na parte final do citado n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, nos termos do qual a autoridade administrativa pode - ou mesmo, deve - iniciar ou prosseguir a execução se mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público;

Deste modo, impõe-se efectuar uma rigorosa avaliação dos interesses públicos prosseguidos pelos actos administrativos visados e, simultaneamente, ponderar se a suspensão, ainda que temporária, da execução daqueles actos e a consequente paralisação da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, até à prolação da decisão final do processo cautelar em curso, será gravemente prejudicial para os interesses públicos em causa;

A impossibilidade de execução dos actos administrativos suspendendo relativamente à parcela objecto dos autos cautelares tem como consequência directa o protelamento dos trabalhos de construção da obra. Esse protelamento, por sua vez, irá privar a população local de um equipamento viário de ordenamento urbano, com o inevitável adiamento dos benefícios decorrentes da melhoria das acessibilidades locais para as populações;

Ora, como facilmente se constata pelo teor dos considerandos supra enunciados, os actos administrativos suspendendo revestem-se de extrema importância e importância. A natureza e dimensão do projecto global onde os mesmos se integram é de inegável interesse público, o que é enfatizado, desde logo, no confronto com os interesses do requerente da providência cautelar;

Paralelamente, importa ainda evidenciar que a eventual paralisação das obras de construção teria relevantes implicações financeiras por força do regime estipulado no contrato de construção celebrado entre a “RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.” e o consórcio referido no contexto, no tocante ao equilíbrio financeiro do contrato;

Com efeito, atendendo à fórmula de cálculo utilizada para efeitos de revisão de preços, qualquer retardamento verificado na finalização da obra adjudicada teria, automaticamente, repercussões na contrapartida financeira devida, a final, pela entidade adjudicante, determinando o respectivo acréscimo por força da aplicação daquela fórmula.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Abril de 2009, resolveu:

Por todas as razões e fundamentos acima consignados, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, reconhecer como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução dos actos administrativos objecto do processo cautelar n.º 90/09.0BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)